

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10º - A eleição da Mesa Diretora para seqüência do biênio poderá ser realizada, depois de decorrido um terço do mandato vigente.

§ 1º - As chapas completas com os nomes dos candidatos nos respectivos cargos poderão ser apresentadas a Mesa Diretora a qualquer momento da Sessão Ordinária.

§ 2º - Recebida pela Mesa a chapa, o Presidente solicitará sua imediata leitura e procederá a eleição, sendo declarado eleito a chapa que obtiver maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A eleição será realizada em votação secreta, em cédulas impressas com o nome dos candidatos na chapa em seus devidos cargos.

§ 4º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa eleita.

§ 5º - No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias.

Art. 11º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição por falta de número legal, quando do início de Legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo à hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 12º - Vagando se, qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice Presidente será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder se á, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice Presidente e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentro os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 13º - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga

se fará em votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades:

- I A presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- III Realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- IV Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- V Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VI Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII Posse dos eleitos.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 14º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo, as funções de Presidente nos termos do art. 13º Parágrafo Único.

Art. 15º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 16º - O processo de destituição terá início por representação, subscrito, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lido em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pela maioria absoluta do Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela comissão de Constituição, redação e justiça, entrando para a ordem do dia da Sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da comissão de investigação e processamento.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e os denunciantes.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Fim do o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Constituição, Redação

e Justiça se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Redação e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, contados da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição de acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato a resolução respectiva será promulgada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) Pelo Vice Presidente, se a destituição não atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo do artigo 12º, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 17º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante, ou da Comissão de Constituição Redação e Justiça, conforme o caso, entanto, ficando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único, do artigo 12º.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§ 2º - Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processamento ou Comissão de Constituição, Redação e Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator do parecer e o acusado ou acusados.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 18º - o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I Quanto às atividades internas, Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob a pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou, em havendo-lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por elas promulgadas.

II Quanto às Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia

e os prazos facultados aos oradores;

e)- Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f)- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g)- Interromper o orador que se desvia da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e se as circunstâncias o exigirem;

h)- Chamar a atenção do orador, se esgotar o tempo que tem direito;

i)- Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j)- Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m)- Anotar em cada caso documento a decisão do Plenário;

n) - Resolver sobre os requerimentos que pelo Regimento forem de sua alçada;

o) - Resolver, soberana, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa no Regimento;

p) - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

q) - Manter a ordem do recinto da Câmara, advertir os assistentes retira-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

r) - Anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;

s) - Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente, mesmo sem o parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação;

t) - Comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente, à apuração do fato, fazendo constar da ata à declaração da extinção do mandato nos casos previstos na legislação especificada e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III Quanto à administração da Câmara:

a) - Com a previa autorização do Plenário, que tornar-se-á nula

se não houver aprovação da maioria absoluta de seus membros, exonerar, promover, admitir, suspender funcionários da Câmara, ressalvando-se os que forem lotados no gabinete da Presidência, que estarão sujeitos exclusivamente, para os demais atos relativos à administração de pessoal, tais como concessão de férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimento determinado por Leis e promoção da responsabilidade civil, criminal e administrativa dos funcionários, não necessitará a Presidência da anuência do Plenário.

b)- Contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações jurídicas e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra atos da Mesa ou da Presidência;

c)- Superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d)- Apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas do Mês anterior;

e)- Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f)- Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g)- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

h)- Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os membros, expressamente, se refiram;

i)- Fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV Quanto às relações externas da Câmara.

a)- Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas Pré-fixadas;

b)- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

C)- Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d)- Agir judicialmente em nome da Câmara "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;

e)- Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

f)- Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de responsabilidade, sempre que tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados aos membros na forma regimental;

g)- Promulgar as resoluções, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 19º - compete ainda ao Presidente:

I executar as deliberações do Plenário;

II assinar a ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus; da Mesa ou da Câmara;

IV licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

V dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

Art. 20º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, devera afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 21º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

I Na eleição da Mesa:

II Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 22º - A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 23º - O Presidente em exercício será sempre considerado, para efeito de "quorum", na discussão e votação Plenária.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

I constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

II fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem com as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV fazer a inscrição de oradores;

V superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º secretário;

VI redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

VII assinar com o Presidente e o 2º secretário os atos da Mesa;

VIII auxiliar a presidência na inspeção dos servidores da secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 24º - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretario nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26º - As Comissões da Câmara serão:

I Permanentes as que subsistem através da Legislatura;

II Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o termino da Legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 27º - Assegura-se as Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único a representação dos partidos será obtida dividindo - se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então quociente partidário.

Art. 28º - Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será autorizada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por esse motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligenciais que julgar necessário.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussões e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 40º, § 3º, até o máximo de 15 dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providencias necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SESSÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes a sua especialidade.

Art. 30º - As Comissões Permanentes são 04 Comissões, compostas de 03 (três) membros cada uma com as seguintes denominações:

I Comissão de constituição, Redação e Justiça;

II Comissão de Finanças e Orçamento;

III Comissão de Indústria, Comercio e Obras Públicas;

IV Comissão de Educação, Saúde, Urbanismo e Bem estar

Social.

Art. 31º - A Comissão de Constituição, Redação e Justiça compete:

I Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

II É obrigatória a audiência desta Comissão, sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que se destinam a transformar-se em leis ou que dependem da deliberação do Plenário, quanto:

- a) Seu aspecto constitucional, jurídico e legal;
- b) Sua perfeita forma, correção gramatical e lógica.

§ Único Concluindo a Comissão, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, o parecer será submetido ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a matéria em sua tramitação.

Art. 32º - A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I Manifestar-se sobre todos os assuntos à sua apreciação por imposição regimental;

II É obrigatória a audiência da Comissão sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que se destinam a transformar-se em leis ou que dependem da deliberação do Plenário, quanto:

a) A existência da indicação dos recursos para autorizações de créditos, operações e programas financeiros;

(b) - O cumprimento das exigências da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na Mensagem Executiva de Orçamento Financeiro, nos Balancetes da Prefeitura e Prestação de Contas da Câmara;

c) - A perfeita aplicação de verbas e operações na prestação de contas e Relatório Anual da Câmara Municipal;

d) - A concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas de Rondônia na prestação de contas do Prefeito, da Câmara e nos Balancetes da Prefeitura Municipal, concluindo por Projeto de Resolução;

e) - A obediência dos preceitos e normas para autorização de alienações, aquisições que representem alteração ou mutação patrimoniais, fixem padrões de vencimentos de cargos e funções, alterações tributárias e empréstimo público;

f) - Elaborar até o último mês, do primeiro período do último ano da Legislatura, projeto fixando a remuneração dos Vereadores, Prefeito e

Vice-Prefeito, para vigor na subsequente;

Emitir parecer sobre todas as matérias que se refiram a alterações de vencimentos, remunerações, gratificações, criações de cargos, funções e encargos;

g) Sobre atividades e regime dos funcionários e servidores públicos do Município, obedecido aos estatutos e as leis em vigor.

§ 1º - Na falta da iniciativa da Comissão, para as proposições contidas na alínea "f" do Inciso anterior, a Mesa da Câmara apresentara o Projeto de Resolução de acordo com a Legislação em vigor, na falta da iniciativa de ambas, poderão ser apresentados por qualquer Vereador, desde que assinados por 1/3 da totalidade dos Vereadores.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento na matéria que se refere o parágrafo anterior.

Art. 33º - A Comissão de Indústria, Comercio e Obras Públicas compete:

I Emitir parecer sobre todas as matérias que se refiram as atividades e regimes de funcionamento da Indústria e do Comercio do Município;

II Sobre feiras e mercados;

III Sobre a criação ou alteração de qualquer tributo municipal;

IV Emitir parecer sobre as matérias que se refiram à realização de obras, execução de serviços prestados pelo Município;

V Sobre concessões para exploração de transportes coletivos e matérias que se refiram às atividades, sistemas e normas de transportes de competência do Município;

VI Sobre denominação, mudança de denominação de logradouros públicos, cuidando de sua perfeita localização e identificação;

VII Sobre normas de construções, edificações e as propriedades imobiliárias, obedecidas o Código de Obras;

VIII Desapropriação ou doação de prédios ou lotes de terrenos;

Parágrafo Único Os pareceres emitidos são quanto à viabilidade, o interesse administrativo e coletivo.

Art. 34º - A Comissão de Educação, Saúde, Urbanismo e Bem Estar Social compete:

I Emitir parecer sobre todas as matérias que se refiram às atividades educacionais ou urbanísticas e sociais;

II Concessões de Títulos ou qualquer outra honraria;

III Reconhecimento de qualquer instituição ou entidade como de utilidade publica;

IV Emitir parecer sobre as matérias que se refiram a higiene sanitária e a saúde em geral;

V Sobre o funcionamento e as normas para instituições medicas e assistenciais do Município;

VI Sobre o bem estar, a tranqüilidade e segurança da comunidade.

Parágrafo Único Os pareceres emitidos são quanto ao interesse administrativo e coletivo.

Art. 35º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I Convocar reuniões extraordinárias;

II Presidir as reuniões e zelar pela ordem do trabalho;

III Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão que não poderá exceder de 03 (três) dias, para as proposições em tramitação ordinária;

VII Solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanent poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ - 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso no Plenário.

§ - 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 36º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos presidentes das Comissões, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Redação e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente, desta Comissão.

Art. 37º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 38º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixada quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado, se contar, no ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrario pela maioria dos membros da Comissão e serão públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial ocasião que serão as Sessões suspensas.

Art. 39º - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES

PERMANENTES -

Art. 40º - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las as Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com

solicitação de Urgência, serão enviados as Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada da Secretaria administrativa, independentemente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação de parecer.

§ 6º - Fim do prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço), dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 41º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento por último.

§ 1º - O processo sobre o qual devam pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de um para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se